Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 18 de Dezembro de 2023, Segunda - Feira - **Ano 10 - Nº 2266**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0023/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o Art. 48 da Lei nº. 2.606, de 26.09.2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação

RESOLVE

I – Conceder o Adicional de Titularidade aos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da conclusão de cursos de aprimoramento profissional ou pós-graduação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Nº	Matrícula	Nome Completo	%
1	35030	ELIANA BRITO MIRANDA	30%
2	15550	MARIA JOSE APARECIDA CAMARGOS	30%
3	560	IRANI MARQUES DOS SANTOS	30%
4	12908	SANDRA ALVES DOS SANTOS	25%
5	35029	EUNICE MARIA CARDOSO DA SILVA	30%

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023233624, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023233624, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de Capa de processo.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de Outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023233391 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023233391, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição De embalagens para marmitex de isopor.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.
Secretaria Municipal de Administração, 31 de Outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece limite mensal orçamentário de despesas com plantões decorrentes do Programa de Jornada Especial de Segurança – PJES, LEI COMPLEMENTAR Nº221, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Complementar nº 183 de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº221, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a criação e regulamentação do PROGRAMA DE JORNADA ESPECIAL DE SEGURANÇA – PJES para a Guarda Civil Municipal, especialmente no "Art. 13, § 1º e §2º, que dispõe sobre a regulamentação periódica da disponibilidade orçamentaria e financeira para PJES;
CONSIDERANDO o aumento significativo de eventos comuns de final de ano até o carnaval, de entidades religiosas, associação de moradores, entidades filantrópicas e de órgãos públicos que necessitam de apoio da Guarda Municipal e/ou implicam em necessidade de maior ostensividade das forças de segurança;

CONSIDERANDO que o Gestor do Poder Executivo Municipal deve estabelecer ações e políticas públicas visando a produção de resultados satisfatórios na Segurança Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar o limite mensal orçamentário de despesas com plantões decorrentes do Programa de Jornada Especial – PJES, para dezembro de 2023 e primeiro bimestre do exercício de 2024:

§ 1º - Dezembro de 2023, até R$ 365.133,60 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos) não ultrapassando a 9.960 horas;

§ 2º - Janeiro de 2024, até R$ 182.566,80 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) não ultrapassando a 4.980 horas;

§ 3º - Fevereiro de 2024, até R$ 365.133,60 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos) não ultrapassando a 9.960 horas;

Artigo 2º. O valor mensal estabelecido não ultrapassa o limite de projeção de custo de 20 (vinte) horas semanais, multiplicado por 50% (cinquenta por cento) do efetivo da Guarda Municipal que atualmente é de 497 GCM;

Artigo 3º. O o pagamento decorrente do Programa de Jornada Especial de Segurança – PJES – previsto na Lei nº 221, de 04 de outubro de 2023 é de natureza indenizatória, e o valor estabelecido neste ato, corresponde ao cálculo proporcional ao salário Base, Risco de Vida e Gratificação R.E.T.GM acrescido de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) em hipótese de trabalho noturno conforme Art. 6º da referida Lei.

Artigo 4º. A regulamentação das convocações e escalas da PJES, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 2021/2023.

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 30, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023236331, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023236331, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de Novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 31, DE 07 NOVEMBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023236960, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023236960, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de Gás P–13 e P-45.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de Novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 32, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023237528, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023237528, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de Gás P-190 para a cozinha industrial da secretaria de administração.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de Janeiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023239518, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023239518, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de água e refrigerantes.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de Novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2266

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2023240877 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n° 183, de 04 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula n° 37.867, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2023240877, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de panificados.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves, matrícula n° 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de Novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO DA SILVA RODRIGUES
Gestor do processo

NILMA ROSA M. ALVES
Fiscal do Contrato

PORTARIA "P" Nº 778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 611/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir ao servidor abaixo relacionado à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
33.052	Silvio Vinícios Manzan Alves	Guarda Civil Municipal	X

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 13 de dezembro de 2023.

TALES DE CASTRO CASSIANO
Secretário Municipal de Segurança Pública
Aparecida de Goiânia - GO

EXTRATOS

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 25/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e validar os atos pedagógios referente aos períodos de 2021 a 2023 da Unidade Escolar ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR, sob o CNPJ – 06.093.764/0001-55 Situada na Rua X 18 Qd. 22 lotes 20 e 22 Sítio Santa Luzia Residencial - Aparecida de Goiânia, GO, até 31 de dezembro de 2028..

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 30/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e validar os atos pedagógicos dos períodos de 2022 e 2023 da Unidade Escolar COLÉGIO LÍDER LTDA-ME, sob o CNPJ 16.434.923/0001-91 Situada na Rua José Advíncula da Cunha Qd.126 lote 21 a 24 no setor dos Afonsos Aparecida de Goiânia, GO até 31 de dezembro de 2028.

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 31 /2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e validar atos pedagógicos referente ao ano de 2023 da Unidade Escolar BERÇÁRIO ESCOLA OS PEQUENINOS LTDA sob o CNPJ –26.402.332/0001-96– Situada na Rua 28 Qd 33 lotes 12 Bairro Cardoso continuação - Aparecida de Goiânia, GO até 31 de dezembro de 2027

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 32/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil da Unidade Escolar - ESPAÇO DE APOIO EDUCACIONAL BURITI SERENO AEBS, sob o CNPJ-51.154.991/0001-06 Situada na Rua Hilário de Gouveia Qd. 114 lotes 12 Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia, GO até 31 de dezembro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 33/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e validar os atos pedagógicos dos períodos de 2021 a 2023 da Unidade Escolar ESCOLA PORTAL DO SUCESSO LTDA-ME, sob o CNPJ 23.673.269/0001-34 Situada na Avª Mestre Elviro Cabral Qd. 04 lote 18/21 Parque Rio das Pedras - Aparecida de Goiânia, GO até 31 de dezembro de 2027.

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 34/2023 DE 14 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO - Aprovar o CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2024, da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia para sua rede de ensino, válido até 31 de dezembro de 2024.

Aparecida de Goiânia, 14 dias do mês dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 35/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e validar atos pedagógios referente ao período de 2016 a 2023 da Unidade Escolar Centro Maçônico de Educação Infantil João Palestino, sob o CNPJ – 09.619.351/0001-50 – Situada na Rua das Amendoeiras C/ Rua das Amendoeiras c/ Sumaúma, S/N Qd 03 Lt. APM-02, Setor Retiro do Bosque - Aparecida de Goiânia, GO, até 31 de dezembro de 2028.

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – CME Nº 36/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETIVO – Dispõe sobre a aprovação da Implementação da Política Municipal de Ampliação da Educação em Tempo Integral, pela SME Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023 – REP.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 207/2023, processo 2023.213.564, objeto: registro de preços para eventual aquisição de insumos para bomba de insulina. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: HOSPFAR – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 26.921.908/0001-21, sobre os itens de n° 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de R$ 377.898,94 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2023 - SEL.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023- SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.213.564

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representado pelo Secretário Municipal da Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023 - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R 3, N° 975 , Quadra o Lote 02-05/07-11, Set Morais Goiânia/GO CEP: 74.620-385, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.921.908/0001-21, neste ato, representada, pelo Sr. WESLLEY FERREIRA LIMA, portador (a) da CI sob nº 4529199 DGPC/GO CPF nº 891.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Registrar Preços para eventual aquisição de insumos de bomba de insulina, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Sendo vendada sua prorrogação.

VALOR: R$ 377.898,94 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA.
Secretária Executiva de licitação.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS

CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA

AR – Associação Resgatar - CNPJ 262.568.270/0001-54

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando a resolução 137/ 2010 do CONANDA e considerando EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APARECIDA DE GOIÂNIA - GO que convocou as instituições devidamente cadastradas e interessadas a captar recursos do Imposto de Renda do Exercício de 2023/2024, objetivando o financiamento de Plano de trabalho na área de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia.

Concede Chancela para a Instituição: AR – Associação Resgatar – CNPJ 26.256.827/0001-54,inscrita no CMDCA sob o nº 164/2016, Livro 03-B, Folha 10 para captar recursos do Imposto de Renda do exercício de 2023/24 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A responsabilidade da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é da instituição chancelada, para o financiamento de projetos na área de atendimento à criança e ao Adolescente do Município.

O CMDCA irá liberar os recursos captados do Exercício de 2023/2024 do Imposto de renda, às instituições que cumprirem as obrigações legais contidas na Lei Federal 13.019, regulamentado pelo Decreto N°8.726/2016, mediante o Projeto do Plano anual aprovado pelo Colegiado CMDCA com validade de até 2 anos.

Após a destinação do imposto de renda ser creditada na C/C do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Colegiado do CMDCA aprovará e liberará recursos para a Instituição cujo Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Comissão de Orçamento do CMDCA e dela receberem parecer reconhecendo a legalidade da Instituição requerente, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 23/08/2023 DO CMDCA.

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário, as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidade privada, em consonância ao § 4º do Art. 7º, da Resolução do Conanda de 137/ 2010.

A captação obedece a 2 critérios principais:

1. O contribuinte pode depositar até 6% do imposto de renda a pagar na C/C do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Banco do Brasil, Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Esse depósito pode ser efetuado entre o primeiro dia útil do ano até o último dia do ano do exercício. Após o recebimento de uma cópia do depósito e a identificação do contribuinte, o fundo emitirá um comprovante e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o recibo do depósito e o recibo do Fundo com documento comprobatório, para efeito da declaração do imposto de renda.

2. O contribuinte que tem imposto a pagar, pode destinar no ato da sua declaração, até 3% desse imposto ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia. Banco do Brasil Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Fale com o seu contador que pode gerar uma DARF para ser paga no Banco.

O Plano de Trabalho da Instituição que receber parecer favorável das comissões de Normas e de Orçamento, terá por meio de Assembléia do CMDCA, a aprovação para liberação dos recursos para o financiamento total ou parcial do projeto aprovado. Liberando a Ata de aprovação, será expedida uma resolução para que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente abra o processo de quitação.

Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2023.

THIAGO MANUEL DE KA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia (CMASAP), Órgão Autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Assistência Social no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.548/2020 Art. 19, e tendo em vista a Assembléia Ordinária realizada em 04 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para Organizar a eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia. (CMASAP),

1. Titular: Luzia Maria Batista –– Membro CPF 264.915.751-87
Suplente: Cintia Pereira Teles – CPF 009.627.001-26

2. Titular: André Luiz da Silveira – Presidente – CPF 607.454.011-04
Suplente: Franklin Pereira Oliveira Junior – CPF 976.414.561-20

3. Titular: Ronny Marcos Gomes de Almeida Vargas – Relator - CPF 879.218.631-91
Suplente: Jânio Pereira Ramos - CPF 251.191.171-04

4. Titular: Rubesmar Araújo dos Santos – Membro – CPF 989.122.751-00
Suplente: Gisele de Paula Porto – 889.762.201-10

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 28 de Novembro de 2023.

GILMAR PACHECO RODOVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia (CMASAP)

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - 2024-2025.

O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.583, de 05 de julho de 2006, vem por meio deste edital, CONVOCAR os representantes da sociedade civil, entidades de atendimento ao idoso, organizações não governamentais, grupos e movimentos de idosos, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa com sede no município para participarem do Fórum Eletivo que elegerá os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso 2024-2025.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aparecida de Goiânia – Biênio 2024/2025, se dará através de Assembleia, que será realizada no dia 02 de Fevereiro 2024, às 9h, na Casa dos Conselhos

Art. 2º. Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aparecida de Goiânia - GO, admitindo-se uma única recondução.

Art. 3º. A publicação do presente Edital será feita na Imprensa Oficial do Município e tem caráter de Convocação Eleitoral.

DAS VAGAS

Art. 4º. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI, para o biênio 2024/2025, os representantes de entidades e organizações da sociedade civil que possuírem políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso, bem como usuários da política municipal de atendimento ao idoso.

I – São (06) o número de cadeiras de conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

DOS VOTANTES

Art. 5º. Terão direito a voto:

I – Representantes de organizações, grupos e movimentos do idoso;

II – Representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimentos e promoção do idoso;

Art. 6º. Os representantes que irão votar deverão ser credenciados junto a Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa situada na Casa dos Conselhos o Centro Público de no horário compreendido entre 8h às 11h, do dia 25 de Janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS

Art. 7º. Para inscrição das entidades é necessária cópia dos seguintes documentos:

I – Estatuto social ou ata de posse da última diretoria;

II – Cartão do CNPJ ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; I

III – Requerimento da Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição de representante para compor o CMPI.

Parágrafo único. O modelo de requerimento acima citado estará disponível ao final deste edital e deverá ser entregue juntamente com toda a documentação solicitada.

Art. 8º. Todos os documentos deverão ser entregues até o dia 25/01/2024, na Casa dos Conselhos.

DA ANÁLISE DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS
Art. 9º. Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades, a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento da habilitação do candidato para concorrer na Assembleia de Eleição.

Art. 10. As Entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 02 dias úteis, após a publicação, para apresentarem recurso por escrito, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral protocolado, na Casa dos Conselhos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação final das candidaturas até 29/01/2024.

REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A Assembleia de Eleição de membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros designados em reunião do próprio Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretária da Assistência Social dar ciência dos termos deste Edital de Convocação de Assembleia de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 13. A mesa receptora formada para a Assembleia de Eleição será composta por 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral e 2 (dois) representantes da Casa dos Conselhos que representa Secretaria da Assistência Social, qual o CMPI estará vinculado.

Parágrafo único. Os representantes da secretaria ficarão responsáveis por registrar a ata da abertura ao término da Assembleia de Eleição.

Art. 14. A Assembleia de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o mandato do CMPI- biênio 2024/2025. (01/01/2024 a 31.12.2025).

Art. 15. Os votantes deverão votar em 06 (Seis) entidades para comporem o CMPI no biênio 2024/2025.

Art. 16. Finalizada a votação, um membro da Comissão Eleitoral apresentará aos presentes o nome das Entidades e representantes eleitos que irão compor o CMPI no biênio 2024/2025.

Parágrafo único. O resultado da eleição deverá ser registrado em ata assinada pela Comissão Eleitoral e os Representantes da Secretaria da Assistência Social.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17. Serão proclamadas eleitas as Entidades e representantes habilitados e definidos pela maioria dos votantes presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 18. O resultado final da Assembleia de Eleição será divulgado no dia 05.¬02.2023, no Diário Oficial da Prefeitura depois do Decreto de nomeação do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia – GO.

DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 19. A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 22. Os conselheiros que representam as Entidades escolhidas pelo CMPI terão as seguintes responsabilidades:

I – Participar de assembléias ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II – Participar de assembléias extraordinárias conforme convocação da Mesa Diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – Exercer as demais atribuições que constam no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Aparecida de Goiânia - GO, 11 de dezembro de 2023.

ELENY LOPES ROSA
Conselho Municipal da Pessoa Idosa

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2.354/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 805/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ABRICOL MÁQUINAS EIRELI., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.980-000, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. DAVI MENDANHA LORERO, inscrito no CPF sob o nº 711.163.111-00.

CONTRATADA: ABRICOL MÁQUINAS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.730.609/0001-96, com sede na Av. Perimetral, s/n, Quadra 001, Lote 003 E, Setor Oeste, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-145, neste ato representado pelo Sr. DEMIVALDO JOSÉ BATISTA, portador do RG nº 392678 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.141.951-15.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato nº 805/2023-SEL, a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras, motos-serras, moto poda, soprador, óleos lubrificantes, descarbonizante, desengripante e equipamentos diversos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens: 41 – roçadeira modelo FS 290 a gasolina; 46 – motopoda HT 135 Sthil e 47 – Roçadeira modelo FS 290 a gasolina, oriundos do Contrato nº 805/2023 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 65, II, “d” Lei nº 8.666/93, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2023.100.213.

JUSTIFICATIVA: A justificativa técnica encontra-se anexada aos autos ás fls. 04/05 de autoria da contratada e corroborada pelo Parecer Técnico nº 001/52023 (fls.89/91) e demais documentos anexados nos autos em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do Contrato nº 805/2023-SEL, passando o valor global do contrato de R$ 114.350,72 (cento e quatorze mil,

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) para R$ 123.322,90 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

1.2 - O valor do termo aditivo é de R$ 8.972,18 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro dos itens: 41 – roçadeira modelo FS 290 a gasolina; 46 – motopoda HT 135 Sthil e 47 – Roçadeira modelo FS 290 a gasolina, oriundos do Contrato nº 805/2023 – SEL, nos termos dos cálculos e tabelas apresentadas pela Diretoria de Compras da Secretaria M. de Transparência, Fiscalização e Controle (vide Despacho nº 1.374/2023 – DC/STFC (fls.93/96).

1.3. Planilha de Cálculo:

Item	Quant. do contrato	Valor unitário contrato	Valor do reequilíbrio	Saldo do contrato	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor total do reequilíbrio
Lote 41 – Roçadeira modelo FS 290 a gasolina	21	R$ 3.238,09	R$ 290,91	21	R$ 3.529,00	R$ 6.109,11
Lote 46 – Motopoda HT 135 Sthil	2	R$ 3.100,00	R$ 121,00	2	R$ 3.221,00	R$ 242,00
Lote 47 – Roçadeira Modelo FS 290 a gasolina	9	R$ 3.237,77	R$ 291,23	9	R$ 3.529,00	R$ 2.621,07

** Valores negociados entre a empresa fornecedora e a Diretoria Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1.4. Planilha de Valores

Referência	Valor
Valor Reequilíbrio	R$ 8.972,18

1.5. Evolução Contratual

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 805/2023-SEL	-	43 a 53	R$ 114.350,72	R$ 114.350,72
Novo termo aditivo	Reequilíbrio	-	R$ 8.972,18	R$ 123.322,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

ABRICOL MÁQUINAS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.369/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS, na forma que segue:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretária, Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA , inscrito no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68 e a INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS , inscrita no CNPJ sob o n°48.863.956/0001-43, situado na Rua Francisco Frota Soares, qd 14 lt 31 Independência Mansões – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.959-310, devidamente representada pela Sra. Keila Costa Lopes, inscrito no CPF de nº 005.752.991-42, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023.229.712 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a ação conjunta entre o INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.863.956/0001-43, para atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho atendendo a comunidade residente na independência Mansões e adjacências, neste ato representada pela Sra. Keila Costa Lopes, inscrito no CPF de nº 005.752.991-42. A instituição situa-se no endereço: Rua Francisco Frota Soares, qd 14 lt 31 Independência Mansões – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.959-310.

1.2. O Município fará o repasse mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno matriculado no período parcial e R$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno matriculado no período integral e com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressalvando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.3. A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários, inclusive alimentos em caso de criança hipossuficiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. (Justificar de acordo com cada instituição) O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 150 (cento e cinquenta) criança parcial distribuída entre os agrupamentos III, IV e V;

2.2. O Termo de Colaboração se faz necessário visto que a INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.863.956/0001-43, é uma entidade sem fins lucrativos e não dispõe de recursos próprios para arcar com as despesas de funcionários e administrativas sendo assim, a parceria firmada com o município é indispensável para garantir o atendimento à comunidade com as atividades educativas, uma vez que o município depende dessas instituições para ampliar o atendimento à Educação Infantil (pré-escola).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os Partícipes resolvem celebrar o presente Convênio através do Termo de Cooperação em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA CONVENENTE:

a. Atender 150 (cento e cinquenta) crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses, conforme especificado no Plano de Trabalho;

b. A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

c. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

d. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a Prefeitura;

e. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

f. Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

g- Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
h- Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g. Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;

i. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME (se for o caso);

j. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

k. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

m. Convergir esforços para entender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

n. Protocolar previamente na SME o Calendário Anual de Atividades;

o. Regularizar e manter a instituição em condições de receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

p. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, participando das ações pedagógicas formativas e de orientação, dos Projetos Institucionais desenvolvidos pela SME.

q. Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas (citar o órgão responsável por receber a documentação);

r. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

s. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

t. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;

u. Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

4) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

x) Apresentar 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou sempre que solicitado pela SME, prestação de contas dos valores recebidos para custeio e manutenção dos alunos atendidos através do presente Termo de Colaboração.

y) Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntaria, para os pais no valor máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ser superior a 1 (um) salário mínimo;

z) A instituição se compromete a isentar do pagamento da taxa parcial (50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição;

aa) Por se tratar de parceria alguns Incluir autorização para a instituição oferecer (venda) de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesma não esteja no programa do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário).
ab) Fica autorizado atividades de passeio pagos em dias e horários de aula desde que seja respeitando a quantidade de atividades fora de aula instruídas pela Diretriz da SME, bem como, seja mantido aulas mesmo que não possui condição financeira de participar.

4.2. DA CONCEDENTE:

a. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;

b. Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

c. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno;

d. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

e. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

g. Repassar à INSTITUIÇÃO os todas as parcelas do recurso proveniente do PNAE durante o ano letivo;

h. Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição, referente aos recursos do PNAE;

i. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

j. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

k. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

l. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

m. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

5.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

5.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

5.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vigência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

5.4. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses vigência do presente Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2266

6.1. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.
Parágrafo único - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.2- Desde que conste em estatuto que a associação é mantenedora de uma escola fica autorizado a contratação dos funcionários pela escola.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período, mediante consenso entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso do PNAE à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) Se houver comprovada utilização indevida utilização dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

d) Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

e) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenaria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - Advertência;

II - Suspensão temporária;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Rescisão.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 9.1. caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente prevista no § 6º do item 9.1., o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.5. Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas por ventura existente e decorrente da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____ fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2024- INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO
R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 80.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00

11.1. A prestação de serviços educacionais será para 150 (cento e cinquenta) crianças parciais distribuídas entre os agrupamentos III, IV e V, o valor mensal é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por aluno parcial matriculado e de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por aluno integral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A Artigo 30 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de fomento e de colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o acordo de cooperação, no caso de parcerias sem recurso financeiro, passa a ser observada, para repasse de valor para custear vários projetos educacionais, dentre eles o acordo em questão, que tem por finalidade promover educação infantil neste Município.

12.2. A referida norma estabelece em seu art. 24: “Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto”. No entanto, cabe esclarecer que o artigo 30 da Lei Federal em questão assim dispõe em seu inciso VI: “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por meio do gestor do Termo de Colaboração a Sra. Sumaia Laís de Sá Quirino, CPF: 022.020.581-76, Matrícula: 42.009.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

13.2. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

13.3. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizar e avaliar a prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2023.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
INSTITUTO EDUCACIONAL SONHOS
Representante

Testemunhas:

1ª_____ CPF: _____

2ª _____CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.374/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Aparecida de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO, na forma que segue:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretária, Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA , inscrito no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68 e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO , inscrita no CNPJ sob o n° 50.806.059/0001-40, situado na Rua Luiz Gonzaga Faria Qd 40 Lt 02 Parque Trindade I– Aparecida de Goiânia, CEP: 74.921-227, devidamente representado pelo Sr. Joabe Fernandes Pereira, inscrito no CPF de nº 005.751.111-00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023.229.714 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a ação conjunta entre a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO, inscrita no CNPJ sob o n°. 50.806.059/0001-40, para atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho atendendo a comunidade residente do Parque Trindade I e adjacências, neste ato representado pelo Sr. Joabe Fernandes Pereira, inscrito no CPF de nº 005.751.111-00. A instituição situa-se no endereço: na Rua Luiz Gonzaga Faria Qd 40 Lt 02 Parque Trindade I– Aparecida de Goiânia, CEP: 74.921-227.

1.2. O Município fará o repasse mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno matriculado no período parcial e R$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno matriculado no período integral e com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressalvando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.3. A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários, inclusive alimentos em caso de criança hipossuficiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
2.1. (Justificar de acordo com cada instituição) O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 240 crianças, sendo 200 crianças parciais e 40 integrais distribuídas entre os agrupamentos II, III, IV e V.

2.2. O Termo de Colaboração se faz necessário visto que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO, inscrita no CNPJ sob o n°. 50.806.059/0001-40, é uma entidade sem fins lucrativos e não dispõe de recursos próprios para arcar com as despesas de funcionários e administrativas sendo assim, a parceria firmada com o município é indispensável para garantir o atendimento à comunidade com as atividades educativas, uma vez que o município depende dessas instituições para ampliar o atendimento à Educação Infantil (pré-escola).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
3.1. Os Partícipes resolvem celebrar o presente Convênio através do Termo de Cooperação em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA CONVENENTE:

a. Atender 240 (duzentos e quarenta) crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses, conforme especificado no Plano de Trabalho;

b. A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

c. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

d. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a Prefeitura;

e. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

f. Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

g- Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

h- Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g. Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;

i. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME (se for o caso);

j. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

k. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

m. Convergir esforços para entender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

n. Protocolar previamente na SME o Calendário Anual de Atividades;

o. Regularizar e manter a instituição em condições de receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

p. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, participando das ações pedagógicas formativas e de orientação, dos Projetos Institucionais desenvolvidos pela SME.
q. Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas (citar o órgão responsável por receber a documentação);

r. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

s. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

t. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;
u. Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:
1) Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

4) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

x) Apresentar 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou sempre que solicitado pela SME, prestação de contas dos valores recebidos para custeio e manutenção dos alunos atendidos através do presente Termo de Colaboração.

y) Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntaria, para os pais no valor máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ser superior a 1 (um) salário mínimo;

z) A instituição se compromete a isentar do pagamento da taxa parcial (50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição;

aa) Por se tratar de parceria alguns Incluir autorização para a instituição oferecer (venda) de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesma não esteja no programa do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário).

ab) Fica autorizado atividades de passeio pagos em dias e horários de aula desde que seja respeitando a quantidade de atividades fora de aula instruídas pela Diretriz da SME, bem como, seja mantido aulas mesmo que não possui condição financeira de participar.

4.2. DA CONCEDENTE:

a. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;

b. Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

c. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno;

d. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

e. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

g. Repassar à INSTITUIÇÃO os todas as parcelas do recurso proveniente do PNAE durante o ano letivo;

h. Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição, referente aos recursos do PNAE;

i. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

j. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

k. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

l. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

m. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

5.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

5.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

5.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vigência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

5.4. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses vigência do presente Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.
Parágrafo único - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.2- Desde que conste em estatuto que a associação é mantenedora de uma escola fica autorizado a contratação dos funcionários pela escola.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período, mediante consenso entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso do PNAE à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) Se houver comprovada utilização indevida utilização dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

d) Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

e) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenaria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2266

I - Advertência;

II - Suspensão temporária;

III - Declaração de inidoneidade; e
IV - Rescisão.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 9.1. caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente prevista no § 6º do item 9.1., o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.5. Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas por ventura existente e decorrente da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____ fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2024- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO
R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00

11.1. A prestação de serviços educacionais será para 240 (duzentos e quarenta) portanto, o valor mensal é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por aluno parcial matriculado e de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por aluno integral, para atendimento de 240 crianças, sendo 200 crianças parciais e 40 integrais distribuídas entre os agrupamentos II, III, IV e V.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A Artigo 30 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de fomento e de colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o acordo de cooperação, no caso de parcerias sem recurso financeiro, passa a ser observada, para repasse de valor para custear vários projetos educacionais, dentre eles o acordo em questão, que tem por finalidade promover educação infantil neste Município.

12.2. A referida norma estabelece em seu art. 24: “Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto”. No entanto, cabe esclarecer que o artigo 30 da Lei Federal em questão assim dispõe em seu inciso VI: “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por meio do gestor do Termo de Colaboração a Sra. Sumaia Laís de Sá Quirino, CPF: 022.020.581-76, Matrícula: 42.009.

13.2. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

13.3. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizar e avaliar a prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2023.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CERRADO
Representante

Testemunhas:

1ª_____ CPF: _____

2ª _____CPF:_____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2266

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 2389/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITIVO N°507/2023, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕESS & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.085.401-68.

CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇÕESS & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Cesar Lattes, n° 131. Sala 13, Lote 36, Quadra 52. Setor Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP: 74.363.400, inscrita no CNPJ/ME, sob o n° 22.463.415/0001-34, neste ato, representado, pelo Sr. Maxwell Coelho Cunha e Silva, identidade n° 3576752 SPTC/GO e CPF n°863.965.101-97.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Alteração na sequência numérica do Termo Aditivo n°507/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 864/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

PASSA-SE A LER:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 864/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CONTRATANTE

CBMA CONSTRUÇÕESS & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA
Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2390/2023.

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 515/2022-SEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Santos Dumont, n° 01, MA-026, Margem Direita, Códo-MA, CEP: 65.400-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.643.644/0001-00, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n° 2487331 SSP/PA e CPF n° 237.226.652-72.

OBJETO DO CONTRATO N° 515/2022-SEL: Execução de obras de Infraestrutura, relativas à pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, no Centro, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual do Contrato n° 515/2022-SEL.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento se dará sobre a prorrogação de prazo contratual com base no Art. 57, § 1º, IV e § 2º, conforme parecer jurídico nº 2.560/2023-PGM nos autos do processo administrativo nº 2023.238.207.

JUSTIFICATIVA: Encontra-se justificado as fls.03, de autoria da fiscal da obra, Eng. Thiago Vidal Borges, donde se extrai:

“JUSTIFICATIVA: Trata se de solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo assim essa solicitação prorrogação para finalização do contrato, pois o 5° Termo de Reajuste conforme processo: (2023236143) está em andamento na prefeitura, até sua certificação fica pronta esse processo já estará com o prazo de vigência vencida.

Destaco ainda que as obras em execução já estão com 100% concluídas. No entanto, diante dos trâmites burocráticos necessários até a finalização dos pagamentos e em sendo a vigência de prazo prevista para findar em 05/12/2023, faz-se necessário a concessão da prorrogação da vigência em mais 6 (meses), tempo hábil para o regular o andamento dos trâmites processuais até a finalização do mesmo, ou seja, solicito a readequação do cronograma de vigência conforme quadro abaixo:

	Vigência de execução e vigência do Centro de Aparecida
Contrato 515/2022	05/05/2022 a 05/05/2023
1° Termo de Aditamento de prazo	Execução: 02/09/2023 a 05/01/2023 Vigência: 05/05/2022 a 05/05/2023
2° Termo de Aditamento de prazo	Execução: 06/01/2023 a 06/05/2023 Vigência: 05/05/2023 a 05/09/2023
3° Termo de Aditamento	Execução: 07/05/2023 a 06/082023 Vigência: 06/09/2023 a 05/12/2023
4° Termo de Aditamento	Vigência: 05/08/2023 a 05/12/2023
5° Termo de Aditamento	05/12/2023 a 05/06/2024
6° Termo de Aditamento (reajuste)	Processo (2023236143) em andamento

Sabe se que o referido contrato encontra se em execução com 100% já executado nas obras.

Desta maneira o pedido do Contato n° 515/2022-SEL, prorrogando seu prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, do dia 05 de dezembro de 2023 a 05 de junho de 2024 para o prazo de vigência. Se fez necessário para adequar a execução da obra dentro do termo de prorrogação de vigência do contrato elaborado pelo município. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a cláusula quinta, item 5.2 do contrato nº 515/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência em 06 (seis) meses, de 05 de dezembro de 2023 a 05 de junho de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 04 de dezembro de 2023.

MARIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Contratante

CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N° 2.394/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 865/2021-SEL

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68 e de outro lado, TEXTIL MED DISTRUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Independência, n° 989, Parque Brasília 2° Etapa, Anápolis/GO, CEP: 75.093-765, neste ato, representada, pelo Sr. Clodimar Colla, identidade n°970143 SSP/SC, CPF n°893.355.119-00, tem justo e acordado RERRATIFICAR o endereço da Contratada no Termo de Aditamento n° 2.301/2023 do Contrato n° 865/2021-SEL nos termos do Procedimento Administrativo nº 2023.139.941 mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2.301/2023

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Borba Gato, n°26, quadra 01 a lote 01, Bairro Jardim Américas 1 etapa.

PASSA-SE A LER:

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Independência, n° 989, Parque Brasília 2° Etapa, Anápolis/GO, CEP: 75.093-765.

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme orientação contida em Nota Técnica n° 744/2023, vejamos:

‘’Salienta-se que cabe a esta controladoria, visando sempre atender aos princípios da Administração Pública estampados na Constituição da República, em especial, o da legalidade, observar as determinações a serem cumpridas, conforme preceitua a Lei n°8.666/93 e Instruções normativas do TCM - GO e demais leis de regência. Sendo assim, solicita:

1 - A Retificação do endereço da Empresa TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA no Termo de Aditamento n° 2.031/2023 - SEL, considerando que houve modificação do endereço da matriz, tal como consta na alteração do contrato social (f1.30).

ONDE SE LÊ:

Rua Borba Gato n° 26, quadra 01 a lote 01, Bairro Jardim das Américas 1° etapa, Anápolis-GO.

PASSA-SE A LER:

Avenida Independência, n° 989, Parque Brasília 2° Etapa, Anápolis/GO, CEP: 75.093-765. ‘’

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n° 865/2021-SEL não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

TEXTIL MED DISTRUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:
1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2403/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1050/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG n° 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.995.181-68.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, n°132, lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representado pela Sra. Lorraine Karine Pereira Silva de Deus, portador da CI-RG n° 6692771 PC/GO e inscrito no CPF n°925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a reforma das Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos setores: Mansões Paraíso, Veiga Jardim e Cândido de Queiroz, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n°863/2022 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.201.517.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.02 de autoria do Sr. Washington Luís Ribeiro dos Santos – Diretor Administrativo, nos seguintes termos: “Solicitamos autorização de Vossa Senhoria, para celebrar do 1° Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 863/2022-SEL, firmado com a empresa FDA Construtora Eireli-ME, inscrito no CNPJ n°24.326.933/0001-31, responsável pela execução das obras de reformas das Unidades Básicas de Saúde localizadas nos setores Cândido de Queiroz, Mansões Paraíso e Veiga Jardim. Justificamos esta solicitação devido as alterações no projeto, onde ocorreu aumento dos serviços, havendo a necessidade de acréscimo no prazo para finalização dos serviços.”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a cláusula 2.2 do contrato nº 863/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de execução, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, de 17 de setembro de 2023 a 17 de janeiro de 2024, nos termos do Parecer Técnico nº 353/2023-CE/STFC.

Referência	Vigência Contratual	Vigência de Execução
Contrato nº863 /2022-SEL	18.05.2023 a 18.05.2024	18.05.2023 a 17.09.2023
NOVO TERMO ADITIVO	-	17.09.2023 a 17.01.2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO INALTERADO

2.1. Quanto ao valor do Contrato nº863/2022-SEL, este não sofrerá alterações, sendo o valor global do lote 01 R$262.025,07 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte e cinco reais e sete centavos); lote 02 R$289.371,18 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos) e o lote 03 R$287.106,03 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e seis reais e três centavos), conforme Cláusula Quarta, item 4.1 do mesmo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECREÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

FDA CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Processo nº: 2023.088.010
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.
Assunto: Alteração na cláusula 5.2 do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 1169/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº. 824.035.381-91.

CONTRATADA: 40.955.297 HELIO ALVES CORREIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Francisco Sales Plecat, nº 1, Casa 3, Lote 6, Quadra 4X, Jardim todos os Santos III, Senador Canedo/GO, CEP: 75.261-346, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.955.297/0001-63, neste ato, representada, pelo Sr. HERNANES ALVES DOS SANTOS, Identidade nº 4107765 DGPC/GO e CPF nº 973.023.251-20.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.088.010
(...)

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, utiliza-se desse meio para apostilamento do Contrato para realizar a alteração da cláusula

5.2 informada no Contrato nº 1169/2023-SEL, o qual tem o objeto a aquisição de cadeira de escritório.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a cláusula do contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: RECURSO MUNICIPAL.

LEIA-SE:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: RECURSO EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PUBLICAÇÕES

VITORS ACABAMENTOS LTDA CNPJ: 51.987.981/0001-43, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ap. de Goiânia, a licença Amb. Simplificada., para atividade - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES para RUA H 55, nº SN, QUADRA 148; LOTE 0033, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74936070. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

SUPER EUZANE 3 LTDA CNPJ 42.894.157/0001-58, torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, solicita a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) , 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. Localizada na Av. V 3, S/N, Quadra 144, Lote 11, Cidade Vera Cruz– Aparecida de Goiânia/GO CEP nº 74.936-580. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

N P BIOATIVOS LTDA , CNPJ: 52.870.790/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Endereço das atividades, R DÃO BARBOSA, S/N, QUADRAC-1 LOTE 30 SALA 06, JARDIM CRISTALINO- Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-045. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

ERICA ALESSANDRA DE SOUZA MENDONÇA LTDA, CNPJ n° 37.931.982/0001-45, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo, localizado no AV GUYRAUPIA, S/N QUADRA079 LOTE 0010 JARDIM HELVECIA - APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74.933-560. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

ELO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 13.142.597/0001-50, torna publica que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comercio atacadista de sementes, flores, plantas, gramas, soja, defensivos, fertilizantes e matérias primas agrícolas, localizado na Rua da Independência, S/N, Quadra 04, Lote 05, Bloco B, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

A Empresa: C C V DA SILVA também denominada FLAVINHOS FESTAS, ESPACO E LOCACOES inscrita no CNPJ: 25.192.935/0001-48 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia - GO a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) para as atividades: (82.30-0/02) - Casas de festas e eventos. Localizada na: Avenida Bela Vista, S/N, Quadra 18, Lote 03, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia – GO, CEP Nº. 74.921-206. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2266

ALISSON SOARES DE SOUZA TELES – MOTOS, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para: Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos Para Motocicletas e Motonetas; Comércio a Varejo de Ferragens e Ferramentas; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores; Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas; Serviços de Reboque de Veículos. Local: Av. Vereador Geraldo Padeiro s/nº, Qd.92 Lt.02 Salas 01 e 02, Sítios Santa Luzia – Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.922-685. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.12.18 14:00:40 -03'00'